



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 836069  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Transportes e da Juventude e Prefeitura Municipal de Santos Dumont

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude –SEEJ, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, diante da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio n. 32/04, firmado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e o Município de Francisco Dumont, tendo como objeto a construção de quadra poliesportiva. Ainda, determinaram o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que se procedesse a remessa da decisão transitada em julgado à Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais e ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral do Ministério Público do Estado e para as demais providências que entender cabíveis, com vistas à apuração nas demais esferas de responsabilização.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 27/08/2015 (f. 422/427 v.), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 5.445,12 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) e restituição ao erário municipal de R\$625,92 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) pelo Sr. Carlos Mário Pereira, Prefeito Municipal à época.

A decisão transitou em julgado em 09/06/2016, conforme f. 429.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 595/2016 (f. 435/436), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 836069R686, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

**Mônica Fonseca Almeida Santos**

Diretora em exercício da Secretaria do Ministério Público de Contas<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016